



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº 033/2020.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. GABRIELI MARIA WORST, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.347/2020, de 04 de março de 2020.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Gabrieli Maria Worst**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5114971368, inscrita no CPF sob nº 043.231.040-14, residente e domiciliada a Rua Jacob Albano Schneider, 11, Ap 2, Centro, Gaurama/RS, doravante identificado por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Atendente de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.347/2020, de 04 de março de 2020.

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.340,36 (um mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

*Parágrafo único* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único* - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer o retorno da titular do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.089000 MANUTENCAO DA CRECHE

3.1.90.04.00.00.00 2422 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 16 de março de 2020.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**GABRIELI MARIA WORST**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

1. Alan Asturian  
CPF: 025.053.320-02

---

2. Paulo Sergio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68